MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

RELATIVO AO SURTO DE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS)

INSTALAÇÕES DE CAMPOS DE FÉRIAS CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS

Registo de Alterações:

Revisão n.º	Tipo de Revisão	Página(s)	Data
0	Elaboração Inicial	Todas	22-06-2021

1. Enquadramento

A situação epidemiológica causada pela doença COVID-19 exigiu a todas as organizações um conjunto de medidas extraordinárias de prevenção da sua transmissibilidade. Neste sentido, em linha com o processo de desconfinamento e com o gradual levantamento das restrições verificadas, apresentamos um conjunto de boas práticas e recomendações a ter em atenção por todas as pessoas envolvidas na retoma da "normalidade".

Considerando o atual estado de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção causada pelo novo Coronavírus, tendo ainda em consideração as recomendações daquela Entidade, Governo Português e Direção Geral de Saúde (DGS), a Câmara Municipal de Ponte de Lima com o objetivo de preparar a reabertura das Instalações para Campos de Férias do Centro Educativo das Lagoas, adiante designada abreviadamente ICF_CEL, define as linhas gerais/específicas do seu plano de utilização.

Para além das medidas a seguir implementadas, é fundamental a consciencialização de cada indivíduo para a atual situação, e consequentemente a compreensão e respeito por estas regras.

É ainda fundamental que seja cumprido na íntegra o disposto no Plano de Contingência do Centro Educativo das Lagoas (anexo), bem como todas as indicações diretas, conferidas por trabalhadores do estabelecimento, ou indiretas, prestadas por meio de informações expostas de forma visível ao longo das várias instalações do estabelecimento, assim como os circuitos de circulação implementados e sinalizados, na medida em que, a utilização das ICF_CEL pressupõe a utilização/circulação de outros espaços inseridos no Centro Educativo das Lagoas.

O presente Plano de Contingência poderá ser atualizado a qualquer momento, no respeito pelas Normas Orientadoras da DGS, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.

Por outro lado, as situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

2. Equipa de Coordenação

A equipa de coordenação do presente Plano, que será responsável pelo cumprimento do disposto no mesmo, será indicada no momento da reserva das ICF_CEL, pelo respetivo responsável pela reserva.

3. Informações

Sempre que se justifique a implementação de novas medidas diferentes das agora adotadas, serão divulgadas através dos nossos canais de comunicação.

4. Medidas Gerais

4.1. Todos os trabalhadores monitores/professores, estão devidamente informados sobre as recomendações emanadas pelas instituições responsáveis, fazendo respeitar todos os procedimentos de segurança.

4.2. Será eventualmente efetuado controlo da temperatura à entrada das ICF_CEL, não sendo autorizada a entrada de participantes, caso a temperatura corporal esteja acima de 37,5ºC.

4.3. Apesar das medidas de contingência aqui definidas, o Regulamento Interno do Centro Educativo das Lagoas continuará a aplicar-se, em tudo o que não contrarie o presente Plano, devendo o mesmo continuar a ser respeitado para as outras situações de organização e gestão.

4.4. Por razões de ordem sanitária, a lotação das ICF_CEL, seja para efeitos da realização de campos de férias ou para efeitos de atividades que compreendam a pernoita, nas instalações,

dos seus participantes, será de 5 participantes por quarto, 1 em cada 1 dos beliches existentes nos quartos destinados a participantes, acrescida até um máximo de 6 monitores/professores a distribuir por 3 dos 4 quartos existentes e destinados a monitores, sendo que o restante quarto funcionará como sala de isolamento.

5. Proteção Individual

O uso de máscara é obrigatório em todo o estabelecimento podendo, apenas, ser retirada já no quarto destinado aos participantes/monitores.

6. Cuidados de Higiene/Minimização do Risco de Contágio

6.1. São implementadas, pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, medidas reforçadas de higiene e proteção, nomeadamente:

6.1.1 Disponibilização aos participantes de desinfetante para as mãos, existente à entrada da ala do estabelecimento especificamente destinada aos campos férias;

6.1.2. Disponibilização, em cada quarto, destinado a participantes/monitores de kit para desinfeção de superfícies de toque permanente;

6.1.3. Todos os trabalhadores estarão equipados com os equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a desempenhar.

6.1.4. As tarefas que se prendem com a higienização e desinfeção das ICF_CEL, entre utilizações por diferentes grupos, e com remoção/mudança das roupas de camas e atoalhados, ao serem realizadas em exclusivo por trabalhadores da Câmara Municipal de Ponte de Lima em exercício de funções nos Serviços Área Protegida e Desenvolvimento Rural, obedecerão ao disposto no Plano de Contingência SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS) definido para o Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros e Unidades de Alojamento Complementares, Albergue e Casa do Cuco.

6.2. São implementadas, pelo responsável pela reserva das ICF_CEL, medidas reforçadas de higiene e proteção, nomeadamente:

6.2.1. Reforço da higienização e desinfeção das instalações sanitárias;

6.2.2. Todos os trabalhadores estarão equipados com os equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a desempenhar

6.3. É obrigatório o uso de chinelos na utilização das instalações sanitárias.

7. Área de Isolamento

A área de isolamento definida no âmbito do presente Plano, corresponde a 1 dos 4 quartos destinados a monitores/professores e que se encontra devidamente identificado. A área de isolamento observa às seguintes caraterísticas:

i) Possui ventilação natural;
ii) Possui revestimentos lisos e laváveis;
iii) Está equipada com cadeira ou cama;
iv) Possui um contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micrón);
v) Disponibiliza solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s);
vi) Disponibiliza luvas descartáveis;
vii) Disponibiliza termómetro e antipiréticos,
viii) Disponibiliza KIT de equipamentos de proteção individual para o responsável pelo acompanhamento do(s) participante(s) que precise(m) ser isolado(s).

Obs.: todas as comunicações que tenham que ser efetuadas, assim como a satisfação das necessidades em termos de alimentação e hidratação, serão asseguradas pelo monitor/professor destacado para o acompanhamento do(s) participantes que tenham de ser isolados.

8. Procedimento num caso suspeito

Qualquer trabalhador ou participante com sinais e sintomas de COVID-19, compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar um dos membros da equipa de coordenação/responsáveis pela reserva. A equipa de coordenação informa de imediato o responsável pelas ICF_CEL, por parte da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Gonçalo Rodrigues (964862578).

O trabalhador ou participante com sinais e sintomas suspeitos deverá dirigir-se/ser encaminhado para a área de "isolamento", definida pelo presente Plano.

O membro da equipa de coordenação/responsável pela reserva, sempre que é informado da existência de um caso suspeito, deverá tomar todas a diligências no sentido de prestar assistência adequada ao trabalhador ou participante que se encontre numa situação de suspeita e comunicar, na qualidade de Coordenador do Plano, de imediato para o SNS 24 (808 24 24 24) que, por sua vez, avaliará o caso e contactará com a Autoridade de Saúde Local.

O responsável pelas ICF_CEL, por parte da Câmara Municipal de Ponte de Lima, informará o responsável máximo pela Câmara Municipal de Ponte de Lima e a Coordenadora do Centro Educativo das Lagoas colocando-os a par da situação e dos procedimentos adotados.

9. Anexos

I. Plano de Contingência do Centro Educativo das Lagoas;

II. Critérios Clínicos e Epidemiológicos;

III. Sintomas e Etiqueta Respiratória;

IV. Lavagem das mãos;

V. Colocação Máscara Cirúrgica;

VI. Registo de Ocorrências;

VII. Nomeação da Equipa de Coordenação do Presente Plano

Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/____

Anexo I – Plano de Contingência Centro Educativo das Lagoas

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Agrupamento de Escolas de Arcozelo

Centro Educativo das Lagoas

ATIVADO A 01 DE JUNHO DE 2020

A - ENQUADRAMENTO

1. Nota prévia

1.1. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela **Organização Mundial de Saúde**, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à **classificação de pandemia**, no dia 11 de março de 2020, o Governo, **através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, aprovou um conjunto de **medidas excecionais e temporárias** relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais:

1.1.1. **A suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de crianças e alunos em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.**

1.2. No dia **18 de março de 2020** foi decretado o **estado de emergência** em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

1.3. O **Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19**, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam:

1.3.1. **A supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.**

1.4. Tendo em conta a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde, e mantendo como **prioridade a prevenção da doença**, a **contenção da pandemia** e **a garantia da segurança dos portugueses**, aliadas ao **levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência**, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a **situação de calamidade** pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

2. Reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar

2.1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou ainda:

2.1.1. **Uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;**

2.1.2. **Nos termos dessa estratégia o Governo definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar;**

2.1.3. **Quinze dias depois da reabertura das creches;**

2.1.4. **E do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação.**

2.2. Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. incluindo:

2.2.1. **Regras de lotação;**

2.2.2. **Regras de utilização de equipamentos de proteção individual;**

2.2.3. **Agendamento e distanciamento físico.**

2.3. Deste modo, impõe-se que sejam **assegurados procedimentos**, através da implementação, no **Centro Educativo das Lagoas**, nomeadamente:

2.3.1. **De um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.**

3. Reorganização do funcionamento do Centro Educativo das Lagoas

3.1. Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), o **Centro Educativo das Lagoas** estabelece diretrizes, no seu **Plano de Contingência**, para a reorganização do funcionamento dos grupos/salas da **educação pré-escolar**.

3.2. As diretrizes, constantes do **Plano de Contingência** têm como objetivo:

3.2.1. **O funcionamento pedagógico da educação pré-escolar;**

3.2.2. **O funcionamento do Centro Educativo das Lagoas;**

3.2.3. **Os profissionais e as famílias;**

3.2.4. **Assegurar a proteção de todos.**

3.3. Pese, embora, a **recomendação atual de distanciamento físico**, não podemos perder de vista:

3.3.1. **A importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;**

3.3.2. **A garantia do seu bem-estar e direito de brincar;**

3.3.3. **É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.**

3.4. Toda a **comunidade escolar** — educadores de infância, dirigentes do **Centro Educativo das Lagoas e do Agrupamento** e o pessoal não docente — terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o **máximo de segurança**.

3.5. No respeito pelas **Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE)** e em consonância com as orientações emanadas da DGS, este **Plano de Contingência** procede à organização do **ambiente educativo**, tendo em conta a situação que vivemos.

B – PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS

1. O plano de contingência

1.1. No âmbito da prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), o Despacho n.º 2386-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 43/2020, 2.º Suplemento, Série II, de 2 de março de 2020, determina que todos os empregadores públicos devem elaborar um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), designadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26 de fevereiro de 2020.

1.2. Este **Plano de Contingência** foi elaborado de acordo com o Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03, em alinhamento com a **Orientação 006/2020, da DGS, de 26/02/2020** e com a **Orientação 14/2020, da DGS, de 21/03/2020** e com as **orientações emanadas, pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE)**, datadas de 22/05/2020.

1.3. O presente **Plano de Contingência** visa orientar a atuação do **Centro Educativo das Lagoas** num cenário de **eventual epidemia pelo novo coronavírus**, de forma:

1.3.1. **A proteger a saúde das crianças;**

1.3.2. **A proteger a saúde dos trabalhadores docentes e não docentes;**

1.3.3. **A assegurar a continuidade da atividade pedagógica na educação pré-escolar.**

1.4. Visa também manter a atividade do **Centro Educativo das Lagoas**, em face dos possíveis efeitos de epidemia, nomeadamente:

1.4.1. **A ocorrência de casos de Covid-19;**

1.4.2. **O absentismo dos profissionais;**

1.4.3. **O absentismo das crianças;**

1.4.4. **As repercussões nas atividades pedagógicas e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.**

1.5. A aplicação das medidas previstas neste Plano não prejudica a aplicação das **recomendações e informações emitidas pela DGS**, podendo vir a ser adotadas medidas adicionais, emitidas por esta entidade ou pelos membros do Governo competentes, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

1.6. **O Plano de Contingência** consiste num conjunto de medidas e ações que serão aplicadas, de modo articulado, **no âmbito da reabertura da educação pré-escolar**.

1.7. Plano de Contingência contém:

1.7.1. **As medidas necessárias;**

1.7.2. **A sua calendarização;**

1.7.3. **As responsabilidades de cada pessoa dentro do Centro Educativo das Lagoas;**

1.7.4. **NOTA: as responsabilidades serão ajustadas aos diferentes cenários de evolução da epidemia, a fim de assegurar que cada um sabe o que fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos outros.**

2. O que é o Corona Vírus – Covid-19

2.1. Explicitação

2.1.1. Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

2.2. Principais sintomas

2.2.1. Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

2.2.1.1. **Febre;**

2.2.1.2. **Tosse;**

2.2.1.3. **Falta de ar (dificuldade respiratória);**

2.2.1.4. **Cansaço.**

2.3. A transmissão deste vírus pode ocorrer por:

2.3.1. As principais formas de transmissão são:

2.3.1.1. **Gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);**

2.3.1.2. **Contacto direto com secreções infeciosas;**

2.3.1.3. **Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).**

2.3.2. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

2.4. Tempo de incubação e formas de manifestação

2.4.1. O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde.

2.4.2. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

2.4.3. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

3. Crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19

3.1. Definição de caso suspeito

3.1.1. A Orientação n.º 6/2020, de 26/02, da DGS, apresenta a seguinte definição de caso suspeito:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

4. Medidas gerais

O **Centro Educativo das Lagoas** procede com este documento à revisão e **adaptação do seu plano de contingência COVID-19**, de acordo **Orientação 006/2020, da DGS, de 26/02/2020** e com a **Orientação 14/2020, da DGS, de 21/03/2020** e com as orientações emanadas, pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), datadas de 22/05/2020, nos seguintes termos:

4.1. Equipa de Gestão de Contingência (EGC)

4.1.1. **A Equipa de Gestão de Contingência é assumida por:**

4.1.1.1. Pelo órgão de gestão do Agrupamento;

4.1.1.2. Pela Coordenadora de Estabelecimento, devidamente apoiado por uma equipa operativa, a saber:

4.1.1.2.1. XXX

4.1.1.2.2. XXX

4.2. Atribuições da Equipa de Gestão de Contingência

4.2.1. Concretizar e controlar a aplicação das medidas constantes do Plano;

4.2.2. Atualizar o Plano face a recomendações e orientações emitidas pela DGS ou pelos membros do Governo competentes após a data de elaboração do documento;

4.2.3. Divulgar o nível de alerta na organização e as medidas a adotar;

4.2.4. Assegurar a divulgação da informação oficial pertinente, bem como das medidas constantes do presente Plano.

4.3. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19

4.3.1. Preparação

4.3.1.1. No âmbito da **preparação** para fazer **face a um possível caso de infeção**, estabelecem-se os **seguintes procedimentos**:

4.3.1.1.1. Divulgação a todos os trabalhadores docentes e não docentes da informação oficial disponibilizada pela DGS e outras entidades, designadamente no que respeita a procedimentos básicos para:

- **higienização das mãos;**
- **procedimentos de etiqueta respiratória;**

- **De colocação de máscara cirúrgica;**
- **De conduta social;**

4.3.1.1.2. Divulgação do Plano de Contingência a todos pessoal docente e não docente;

4.3.1.1.3. Reforço da **limpeza e desinfeção das instalações**, incluindo a desinfeção duas vezes por dia dos:

- **Corrimãos;**
- **Puxadores;**
- **Maçanetas;**
- **Interruptores;**
- **Botões de elevador;**
- **Torneiras e sanitários.**

4.3.1.1.4. Desinfeção com álcool de:

- **Teclados;**
- **Ratos;**
- **Telefones;**
- **Botões de impressoras.**

4.3.1.1.5. Assegurar o **arejamento** diário de todas as salas e gabinetes através da abertura das janelas para o exterior;

4.3.1.1.6. Aquisição e colocação de **Solução Antisséptica de Base Alcoólica (SABA)** junto às instalações sanitárias, copas e elevadores, juntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

4.3.1.1.7. Reforço da aquisição de **sabonete líquido**, **Solução Antisséptica de Base Alcoólica**, toalhetes de papel, álcool e aquisição do material a disponibilizar nas salas de isolamento;

4.3.1.2. O **pessoal docente e não docente** deve estar informado sobre o **Plano de Contingência** interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

4.3.2. Processo de alerta - caso suspeito de COVID-19

4.3.2.1. O **trabalhador/criança com sintomas** e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19) ou o **trabalhador que identifique um trabalhador/criança com sintomas** DEVE COMUNICAR, pela forma mais célere e expedita, ao **Coordenador da Equipa de Gestão de Contingência** (Coordenadora de Estabelecimento ou seu substituto).

4.3.3. Procedimentos – caso suspeito FORA do Centro Educativo

4.3.3.1. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **NÃO SE DEVEM apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar**.

4.3.3.2. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

4.3.4. Procedimentos – caso suspeito DENTRO do Centro Educativo

4.3.4.1. Perante a identificação de um **caso suspeito** (**se detetado no estabelecimento de educação**), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a **área de isolamento**, pelos circuitos definidos.

4.3.4.2. Sempre que se trate de uma **criança**, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na **sala de isolamento**, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente **quanto à higienização das mãos e máscara**.

4.3.4.3. Deve ser avisada (i) **a Coordenadora de Estabelecimento, que, por sua vez comunicará o sucedido (ii) ao Diretor do Agrupamento e (iii) ao encarregado de educação.**

4.3.4.4. NOTA: se o **caso suspeito for uma criança**, deve ser contactado, de imediato, o respetivo **encarregado de educação**.

4.3.4.5. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.

4.3.4.6. As Autoridades de Saúde locais serão imediatamente informadas do **caso suspeito** e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.

4.3.4.7. Para o efeito, os estabelecimentos fazem parte deste Plano os contactos atualizados das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

4.3.4.8. Deve-se **reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito**, bem como da **área de isolamento**, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

4.3.4.9. Os resíduos produzidos pelo **caso suspeito** devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (**nunca em ecopontos**).

4.4. Definição de uma "área de isolamento"

4.4.1. A **"área de isolamento"** é um espaço onde é colocada a **criança** ou o **trabalhador** se for identificado como **caso suspeito** e foi estruturada de acordo com a **Orientação 006/2020 da DGS**.

4.4.2. A **"área de isolamento"** (sala, gabinete, secção, zona) no **Centro Educativo das Lagoas** tem como finalidade evitar ou restringir o **contacto direto das crianças** e dos **trabalhadores docentes e não docentes** com as crianças e os trabalhadores docentes e não docentes doentes (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de **caso suspeito**, critérios anteriormente referidos) e permitir um **distanciamento social** deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

4.4.3. **A área de isolamento do Centro Educativo das Lagoas é a sala nº 32, encontrando-se devidamente equipada com:**

4.4.3.1. **Telefone;**

4.4.3.2. **Cadeira ou marquesa;**

4.4.3.3. **Água;**

4.4.3.4. **Alguns alimentos não perecíveis;**

4.4.3.5. **Acesso a instalação sanitária;**

4.4.3.6. **Contentor de resíduos (com abertura não manual e sacos de plástico de 50 a 70 micra);**

4.4.3.7. **Solução antisséptica de base alcoólica (SABA), disponível no interior e à entrada;**

4.4.3.8. **Toalhetes de papel;**

4.4.3.9. **Máscaras cirúrgicas;**

4.4.3.10. **Termómetro.**

4.4.4. Nesta sala haverá elementos de proteção à disposição, quer do **elemento suspeito** de infeção quer **de quem o acompanhar**.

4.4.5. **A pessoa que efetuar o encaminhamento para a "área de isolamento" deve ter em atenção o uso de máscara e gel desinfetante.**

4.4.6. As **instalações sanitárias respetivas**, equipadas com **doseador de sabão** e **toalhetes de papel**, serão de utilização exclusiva da **criança** ou **trabalhador** com **sintomas/caso suspeito** e **isoladas após utilização.**

4.5. Definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;

4.5.1. O eventual infetado deverá seguir o caminho mais curto até à **"área de isolamento"**, evitando as deslocações adicionais nas instalações.

4.6. Confirmação dos contactos de emergência das crianças e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação

4.6.1. Perante a identificação de um possível **caso suspeito**, de criança ou trabalhador (docente ou não docente), deve o mesmo ser encaminhado **imediatamente**, para a **"sala de isolamento"** definida e avisada (i) **a Coordenadora de Estabelecimento, que, por sua vez comunicará o sucedido (ii) ao Diretor do Agrupamento e (iii) ao encarregado de educação.**

4.7. Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

4.7.1. **A distribuição do pessoal docente, no âmbito do funcionamento da educação pré-escolar é a seguinte:**

4.7.1.1. **Grupo 1, sala 500: XXXXXXX (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.1.2. **Grupo 2, sala 500: (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.1.3. **Grupo 3, sala 500: (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.1.4. **Grupo 4, sala 500: (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.2. **A distribuição do pessoal não docente, no âmbito do funcionamento da educação pré-escolar é a seguinte:**

4.7.2.1. **XXXXXXX (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.2.2. **XXXXXXX (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.2.3. **XXXXXXX (em caso de falta é substituída por XXXX)**

4.7.2.4. **XXXXXXX (em caso de falta é substituída por XXXX)**

5. Profissionais de saúde e seus contactos

Telefones úteis:

- **SNS24 – 808 24 24 24**
- **Delegada de Saúde – Dra.**
- **Emergência Médica - 112**
- **Câmara Municipal:**
- **Escola-sede**
- **Segurança Social**
- **Proteção Civil**
- **Bombeiros**

6. Informação e atos administrativos

6.1. O pessoal docente, pessoal não docente e os encarregados de educação, serão informados, relativamente às **normas de conduta a obedecer**, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19.

6.2. A informação contida no presente Plano será divulgada da seguinte forma:

6.2.1. A informação **está afixada** no expositor situado XXXX;

6.2.2. A informação será enviada ao pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação por via informática;

6.2.3. Qualquer alteração efetuada ao presente Plano, bem como sobre a organização e funcionamento do **Centro Educativo das Lagoas** será comunicada via informática;

6.2.4. Será privilegiada, sempre que possível, a via digital para todos os procedimentos administrativos.

7. Medidas preventivas recomendadas

7.1. O **Centro Educativo das Lagoas** garante as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

7.1.1. **Instalações sanitárias:**

As instalações sanitárias têm as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a **higienização das mãos com água e sabão**.

8. limpeza geral e desinfeção das instalações

8.1. O **Centro Educativo das Lagoas** será objeto **uma limpeza geral e desinfeção das instalações a**ntes da sua reabertura, ação a realizar pelos Assistentes Operacionais, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre **"Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19"**, seguindo:

8.1.1. **A Orientação 014/2020 da DGS;**

8.1.2. **O documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares,**

8.2. Será reforçada a higienização, várias vezes ao dia, dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças.

8.3. O **Centro Educativo das Lagoas** fará a gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial.

9. Equipamentos de proteção e dispensador de solução antisséptica:

9.1. O Centro Educativo das Lagoas garantirá a disponibilização:

9.1.1. **De máscaras, para todo o pessoal docente e não docente**

9.1.2. **NOTA: será assegurado que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;**

9.1.3. **Que à entrada do recinto escolar exista um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos.**

10. Lavagem/desinfeção frequente das mãos

10.1. O pessoal docente e não docente e também das **crianças** devem reforçar a **lavagem/desinfeção frequente das mãos**, designadamente aquando:

10.1.1. **Da entrada no estabelecimento de educação;**

10.1.2. **Antes e após as refeições;**

10.1.3. **Antes e após a ida à casa de banho;**

10.1.4. **Sempre que regressem do espaço exterior.**

11. Entrega no centro educativo das crianças

11.1. **As crianças da educação pré-escolar devem ser entregues à porta do Centro Educativo das Lagoas:**

11.1.1. **Pelo seu encarregado de educação;**

11.1.2. **Ou por pessoa por ele designada.**

11.2. **As crianças devem ser recebidas:**

11.2.1. **Por um Assistente Operacional, designado para o efeito, por forma a evitar-se a circulação de pessoas externas no interior do recinto.**

12. Pessoas externas ao processo educativo

12.1. As pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no **Centro Educativo das Lagoas** e, sempre, de forma segura, com **máscara**, **evitando o contacto com as crianças.**

13. Cuidados na troca de fraldas e peças de roupa sujas

13.1. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais **cuidados na troca de fraldas**, com **higienização:**

13.1.1. **Das mãos dos profissionais e das crianças;**

13.1.2. **Bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.**

13.2. Sempre que aplicável, as **peças de roupa** suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

13.3. Para esse efeito, o **Centro Educativo das Lagoas terá em armazém sacos específicos para esse efeito.**

14. Ar condicionado

14.1. Não é permitido ligar o ar condicionado ou similares, **em modo de recirculação do ar**.

15. Organização do espaço

15.1. Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para **expansão do estabelecimento de educação pré-escolar**.

15.2. As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

15.3. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. **Esta medida não se aplica às salas de refeições**.

15.4. Privilegiar as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.

15.5. Deve ser **maximizado o distanciamento físico entre as crianças** quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

15.6. Deve ser privilegiada a **utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.**

15.7. Definir **circuitos de circulação interna**, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, **uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos**.

16. Espaços "sujos" e espaços "limpos"

16.1. O estabelecimento tem espaços "sujos" e espaços "limpos".

16.2. Os "espaços sujos" situam-se logo à entrada do edifício do Centro Educativo das Lagoas, encontrando-se o mesmo delimitado com uma fita.

16.3. Todos os outros espaços são considerados "limpos".

17. Circuitos

17.1. O **Centro Educativo das Lagoas** criou diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas.

18. Calçado

18.1. **As crianças devem:**

18.1.1. **Trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância;**

18.1.2. **O calçado utilizado no espaço do Jardim de Infância permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança.**

18.2. **Os profissionais devem:**

18.2.1. **trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Centro Educativo das Lagoas;**

18.2.2. **O calçado utilizado no espaço do Centro Educativo das Lagoas permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, antes da saída do profissional.**

19. Material individual e acessórios não essenciais

19.1. O Centro Educativo das Lagoas garante a existência de material individual necessário para cada atividade.

19.2. Todo o material considerado acessório e não essencial à prática das atividades pedagógicas:

19.2.1. **Será removido, das salas, reforçando a limpeza e desinfeção do que lá permanece.**

20. Brinquedos ou outros objetos não necessários

20.1. O Centro Educativo das Lagoas informará os encarregados de educação, antes do inicio das atividades, que:

20.1.1. **Não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.**

21. Outras medidas

24.1. **Casa de banho:**

24.1.1. **Durante as atividades, o Educador deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.**

24.1.2. **Assistente Operacional alocado ao setor/sala deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.**

24.2. **Janelas e/ou portas:**

24.2.1. **Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as <u>janelas e/ou portas das salas abertas</u>, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.**

22. Técnicos e/ou docentes da intervenção precoce

22.1. O **Centro Educativo das Lagoas** assegurará os apoios presenciais mobilizados para as crianças **acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce**.

22.2. Este trabalho deve ser acompanhado **pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI),** em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

23. Recreio: organização dos horários e equipamentos

23.1. A criança apenas permanecerá no **Centro Educativo das Lagoas** por período estritamente necessário.

23.2. Os horários serão **desfasados nos momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio**.

23.3. Os equipamentos serão **higienizados** após a utilização de cada grupo.

24. Atividades de animação e apoio às famílias

24.1. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

25. Práticas pedagógicas

25.1. A situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização:

25.1.1. **Das rotinas;**

25.1.2. **Dos espaços;**

25.1.3. **Dos materiais;**

25.1.4. **Das atividades.**

25.2. Assim, o Centro Educativo das Lagoas propõe **novas rotinas pedagógicas**, tendo em conta:

25.2.1. **As orientações da DGS;**

25.2.2. **Em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.**

25.3. Pese embora as **regras atuais de distanciamento físico**, **importa não perder de vista a importância:**

25.3.1. **Das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;**

25.3.2. **E a garantia do seu direito de brincar.**

25.4. Assim, os profissionais do Centro Educativo das Lagoas Estar estarão atentos:

25.4.1. **Ao bem-estar das crianças;**

25.4.2. **Às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas;**

25.4.3. **Garantindo que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.**

25.5. Serão garantidas as interações e as relações:

25.5.1. **Entre as crianças e os adultos;**

25.5.2. **Com as outras crianças;**

25.5.3. **Garantindo que essas interações e as relações são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.**

25.6. **Serão dadas a conhecer às crianças as novas regras de convivência social**, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.

25.7. É importante prestar atenção às suas **dúvidas e angústias**, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do **cumprimento destas novas regras**, para a **segurança e bem-estar de todos**.

25.8. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

25.9. Realizar o registo das **novas regras de segurança** e com as crianças elaborar:

25.9.1. **Cartazes, panfletos, etc.;**

25.9.2. **Afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.**

25.10. **Planear atividades e projetos**, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.

25.11. **Privilegiar a utilização das tecnologias** de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., **com recurso à projeção**, por exemplo, de:

25.11.1. **Visitas virtuais a museus;**

25.11.2. **Parques;**

25.11.3. **Palácios;**

25.11.4. **Audição de concertos de música;**

25.11.5. **Visualização de peças de teatro;**

25.11.6. **E documentários sobre assuntos que lhes interessem.**

25.12. Desenvolver as atividades, preferencialmente:

25.12.1. **Em pequenos grupos;**

25.12.2. **Ou individualmente, quando possível.**

25.13. Sempre que possível, privilegiar **atividades em espaços abertos**:

25.13.1. **Pátios;**

25.13.2. **Logradouros;**

25.13.3. **Jardins.**

25.14. Promover atividades como a leitura de histórias:

25.14.1. **Em círculo alargado.**

25.15. Privilegiar atividades que recorram a **materiais mais facilmente higienizáveis**, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

25.16. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças **são devidamente desinfetados entre utilizações**.

25.17. Se uma criança se **encontrar atestadamente <u>em grupo de risco</u>**, deve ser assegurado o **apoio individualizado**, envolvendo:

25.17.1. **A EMAEI no acompanhamento da criança;**

25.17.2. **Em estreita articulação com o docente;**

25.17.3. **E a família.**

25.18. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias:

25.18.1. **À entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado.**

25.19. Possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente de modo a que, na adaptação à nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família:

25.19.1. **Via telefone;**

25.19.2. **Ou por meios digitais.**

25.20. Não serão realizadas:

25.20.1. **Festas;**

25.20.2. **Reuniões de encarregados de educação presenciais.**

26. Gestão do pessoal docente e não docente

26.1. O **Centro Educativo das Lagoas** assegurará a presença dos **recursos humanos** (pessoal docente e pessoal não docente) **estritamente necessários** ao funcionamento das atividades presenciais.

26.2. Caso haja um **docente** que, **atestadamente, pertença a um grupo de risco**, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:

26.2.1. **Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;**

26.2.2. **Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.**

26.3. Por forma a garantir a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus, o Centro Educativo das Lagoas poderá adotar outras estratégias que entenda ser mais adequadas designadamente quanto:

26.3.1. **À substituição dos docentes;**

26.3.2. **Aos locais das atividades.**

27. Refeições

27.1. **Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:**

27.1.1. **Deslocação**:

A **deslocação** para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;

27.1.2. **Antes e depois das refeições:**

As crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;

27.1.3. **Lugares:**

Os **lugares devem estar marcados**, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;

27.1.4. **Limpeza e desinfeção:**

Deve ser realizada, **entre trocas de turno**, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;

27.2. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;

27.3. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser **colocados em saco descartável**, quando aplicável;

27.4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a **garantir o afastamento físico entre profissionais;**

27.5. Também nas **salas de refeições**, todos os funcionários devem **utilizar máscara**, **enquanto acompanham as crianças;**

27.6. Devem ser removidas as **decorações** das mesas;

27.7. Assegurar uma boa **ventilação e renovação** frequente de ar através da abertura de portas e janelas;

27.8. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar e o equipamento deve ser alvo de uma manutenção adequada (desinfeção por método certificado).

ANEXOS

Zonas "sujas" e zonas "limpas: exemplos

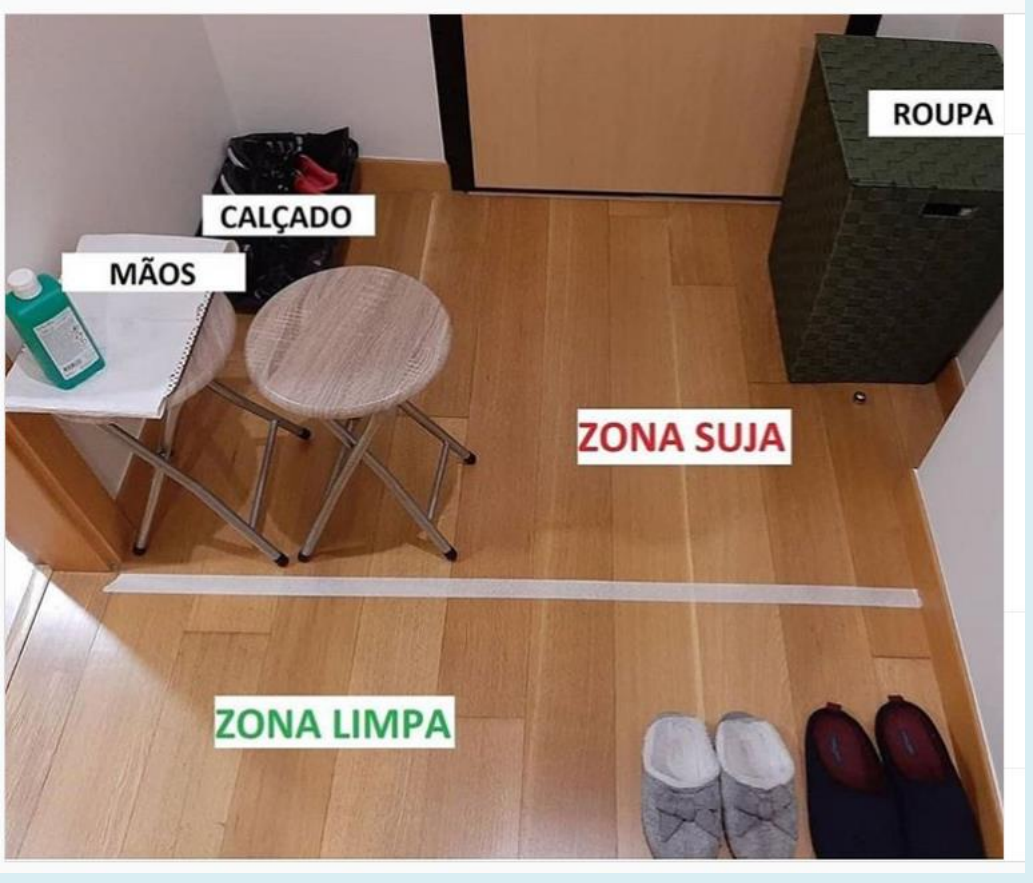

Zonas "sujas" e zonas "limpas: exemplos

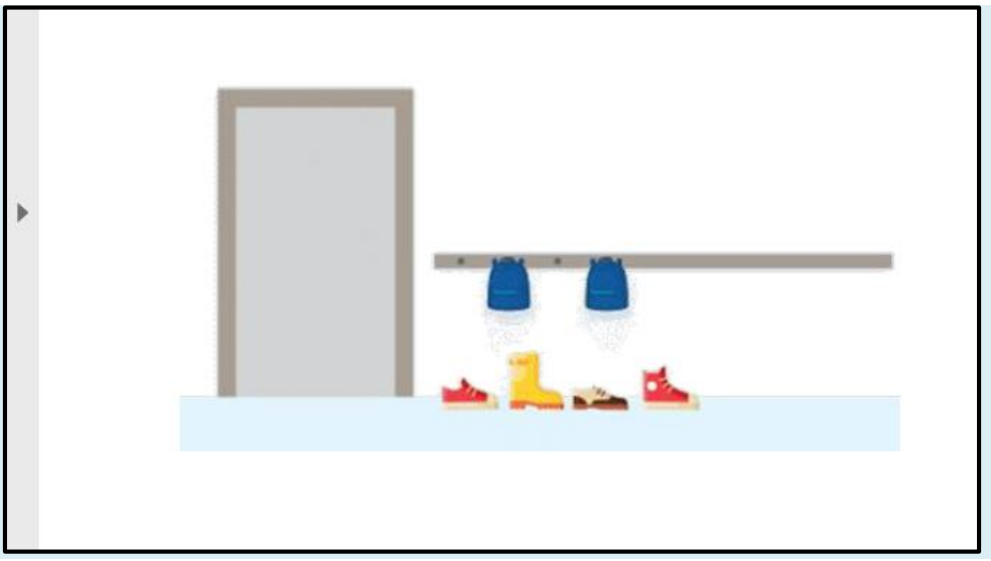

Lavagem de mãos: exemplos

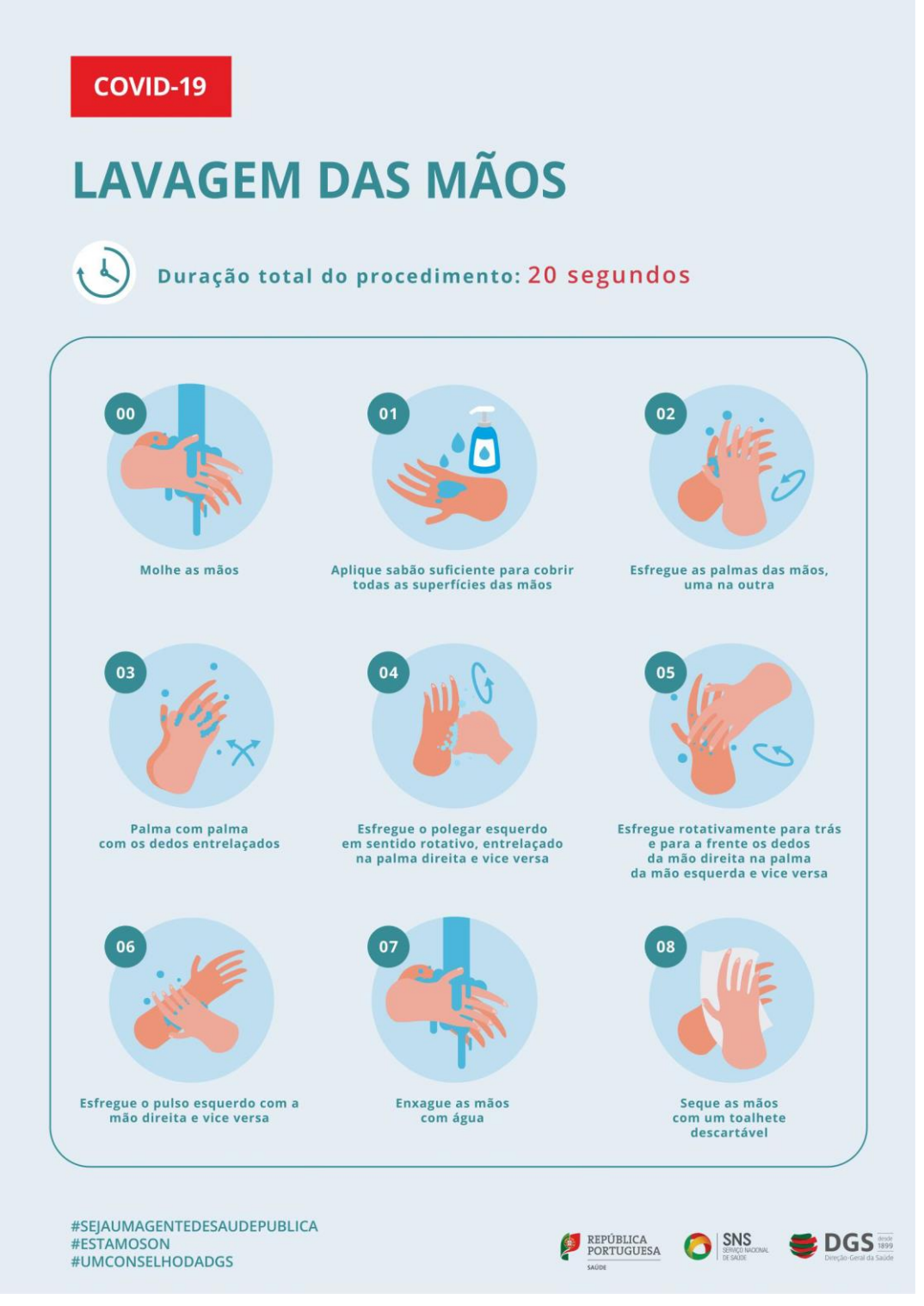

Utilização de máscaras: exemplos

Medidas preventivas

Anexo II - Critérios Clínicos e Epidemiológicos

Critérios Clínicos		Critérios Epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre e ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início dos sintomas Ou Contacto com caso confirmado ou provável infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas Ou Profissional de Saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Anexo III – Sintomas e Etiqueta Respiratória

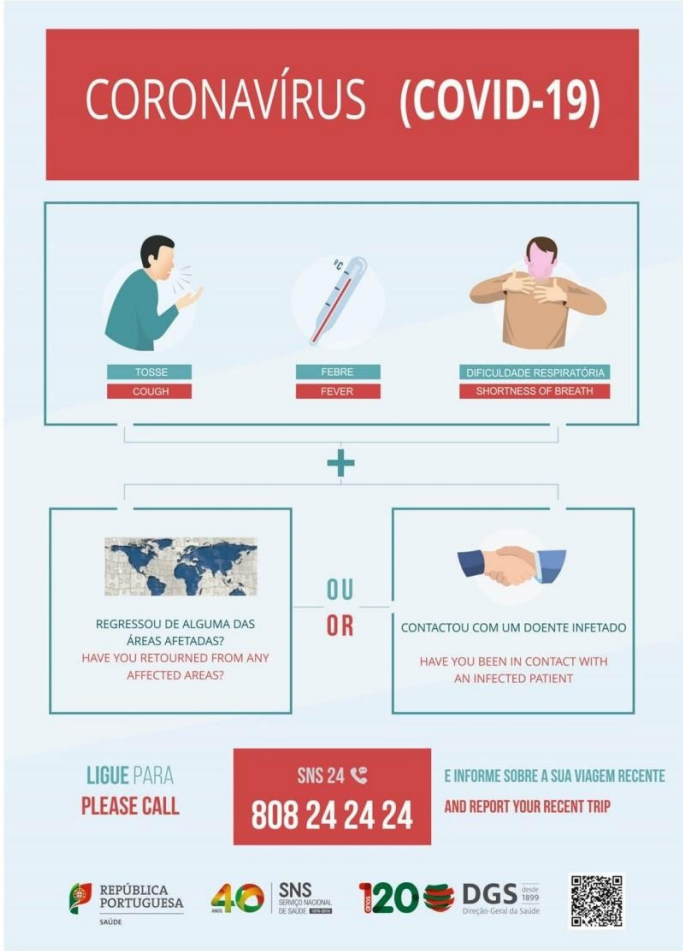

Anexo IV - Lavagem das mãos

Anexo V – Colocação Máscara Cirúrgica

Anexo VI – Registo de Ações e Ocorrências

DATA	LOCAL	OCORRÊNCIA	AÇÃO TOMADA

Anexo VII – Nomeação da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência

CAMPO DE FÉRIAS/ATIVIDADES COM PERNOITA

Nomeação do Coordenador do Plano de Contingência

(1) _____, Representante Legal da Empresa/Instituição de Ensino _____, com o NIF _____, sedeada na Rua/Avenida _____, Freguesia de _____, Concelho de _____ vem no âmbito da utilização das Instalações do Centro Educativo das Lagoas para efeitos da realização de um Campo de Férias/realização de atividades com pernoita, no período de (2) ____/____/_____ a ____/____/_____, nomear para Coordenador do Plano de Contingência, durante a realização desde Campo de Férias/atividades com pernoita, o(a) Senhor(a)(3)_____.

Nomeio ainda os monitores/professores identificados no Anexo "**Equipa de Coordenação**", atribuindo-lhes as funções de adjunto do coordenador.

Mais declaro ter tomado conhecimento do disposto no Plano de Contingência – SARS_Cov-2 das Instalações de Campos de Férias do Centro Educativo das Lagoas e de ter transmitido o conteúdo do mesmo a todos os participantes no campo de férias/atividades com pernoita, incluindo monitores/professores.

Centro Educativo das Lagoas, ____ de _____ de 20___.

O Representante Legal da Empresa/Instituição de Ensino,

_____

(3) (_____)

(1) Identificação do Representante Legal da Empresa/Instituição de Ensino responsável pela reserva e pelo Campo de Férias/atividades com pernoita

(2) Identificação da data de início e término do campo de férias/atividades com pernoita

(3) Identificação do Coordenador do Plano de Contingência